

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.693, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Educação <i>On Line</i>		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES/ nº 1, de 3 de abril de 2001, do Instituto Brasileiro de Educação <i>On Line</i> para a oferta de cursos de pós-graduação, especialização nas áreas de Educação e Tecnologia de Informação, na modalidade a distância.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.009707/2003-38		
PARECER CNE/CES Nº: 305/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2004

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE /CES 1/2001, do Instituto Brasileiro de Educação *On Line* para a oferta de cursos de pós-graduação, especialização nas áreas de Administração, Educação e Tecnologia de Informação, na modalidade a distância.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGIPS 418/2004, do qual destacamos o texto abaixo:

Histórico

Em 27 de agosto de 2003, o Instituto Brasileiro de educação 'On Line' protocolizou o processo n. 23000.009707/2003-38 junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE nº 1, de 3 de abril de 2001, para a oferta de cursos de pós-graduação, especialização nas áreas de Administração, Educação, e Tecnologia de Informação, na modalidade a distância

Uma vez que não se trata de uma instituição de ensino superior, tal solicitação enquadra-se nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE n. 1/2001, que dispõe sobre a possibilidade de um credenciamento especial de tais instituições:

Art. 6º Os cursos de pós-graduação 'lato sensu' oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização,

reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução.

O processo originalmente protocolizado atendeu às exigências do decreto 2.494/98 e da Portaria 301/98, bem como à resolução CES/CNE 1/2001, além de encaminhar os documentos exigidos pelo art. 20 do decreto 3.860/2001.

O Instituto Brasileiro de Educação 'On Line' Ltda. (IBEO), fundado em 12 de julho de 2001, é sucessor do IBEAD – Instituto Brasileiro de educação à Distância Ltda., fundado em 23 de fevereiro de 1995.

Em sua fundação, inicialmente teve seu foco voltado para o tradicional método de EAD, utilizando como base o envio de material impresso. Com a disseminação do uso da internet como instrumento pedagógico, foi desenvolvido um sistema próprio baseado nesta tecnologia, sendo inaugurado oficialmente no dia 01/04/2000.

Em 2001, e tendo os seus objetivos educacionais alterados face à nova metodologia, nasceu o IBEU – Instituto Brasileiro de Educação On-line Ltda, que tem sua sede principal na cidade de Vitória – ES, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.550, conjunto 304, bairro Santa Luzia, CEP: 29045-402, onde funciona toda estrutura tecnológica, desenvolvimento e administração educacional, composta por 15 funcionários internos, 12 coordenadores externos e 175 professores externos.

A BOU – “Brazilian Open University”, é um nome fantasia da extensão de sua mantenedora – IBEO Instituto Brasileiro de Educação On-line Ltda. Com o objetivo de promover institucionalmente e educação a distância no âmbito do Instituto Brasileiro de Educação On Line, a instituição já desenvolve vários cursos de especialização, “cursos livres”, através do sistema de e-learning próprio chamado “Campus On-Line,” desde 2001, contando atualmente cerca de 1.167 alunos, em todas regiões do Brasil.

Este programa que atualmente já atingiu a marca de mais de 5.000 alunos em 13 países, disponibiliza atualmente, 82 cursos de extensão, divididos em 4 níveis, sendo eles: 10 (dez) cursos de MBA – Executivo Empresarial, 10 (dez) de Extensão Especializada, 6 (seis) de Gestão de Competência e 56 (cinquenta e seis) de Extensão Acelerada, devendo chegar a 110 cursos até final de Dezembro de 2003.

O programa educacional da BOU tem como foco básico atender alunos do Brasil, estendendo-se a alunos residentes fora do país e para países de língua portuguesa, quebrando definitivamente barreiras geográficas, sociais, culturais e religiosas.

O IBEO tem como missão apresentar soluções que otimizem uma educação continuada de qualidade com tecnologia de ponta a todos, independentemente da distância.

O IBEO também tem apoio logístico em São Paulo, capital, na Rua Cunha, 111, cj. 44 – Vila Mariana – CEP: 04037-030, onde mantém sua estrutura administrativa e comercial, composta de 13 funcionários. A Instituição pretende distribuir cursos através de Instituições de Ensino Superior conveniadas em todo país de acordo com a área geográfica e populacional”.

Mérito

Em 17 de novembro de 2003, a SESu designou comissão de verificação, por meio do Despacho DEPES 1.292/2003, composta pelos Professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, Eleonora Milano Falcão Vieira, da Universidade

Federal de Santa Catarina, e Maisa Gomes Brandão Kullo, da Universidade Federal de Alagoas, que visitou *in loco* as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para os cursos de pós-graduação *lato sensu* solicitados.

Em 11 de dezembro de 2003, a comissão de verificação encaminhou seu relatório com as considerações a respeito da oferta dos Programas de pós-graduação *lato sensu* a serem oferecidos pelo Instituto Brasileiro de Educação *On Line*, especificando os documentos que foram avaliados:

- Projeto de EAD, via E-learning;
- Regimento Interno;
- Manual do Sistema;
- Projetos dos Cursos da área de Educação;
- Psicopedagogia Clínico-Institucional;
- Gestão Administrativa e Supervisão Educacional;
- Novas Tecnologias na Educação e Gestão Escolar;
- Projetos dos Cursos da área da Tecnologia da Informação;
- Gestão de Telecomunicações;
- Redes de Computadores;
- Engenharia de Sistemas;
- Projetos dos Cursos da Área de Administração;
- MBA Executivo Empresarial Recursos Humanos, Psicologia e Administração;
- MBA Executivo Empresarial Administração Finanças e Negócios;
- MBA Executivo Empresarial Corporate Finance (com ênfase em Gestão Bancária);
- MBA Executivo Empresarial Administração Contábil, Ciências Políticas e Responsabilidades Fiscais;
- MBA Executivo Empresarial Logística Empresarial e
- MBA Executivo Empresarial Administração e Marketing;
- Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Cursos do pós-Graduação, MBA e *Lato Sensu*.

A Comissão constatou que a instituição possui um sistema de tecnologia de informação bem desenvolvido com uma organização administrativa e de controle da utilização pelos usuários e pela própria instituição. Este software denominado 'Campus on Line', encontra-se protegido contra utilização não autorizada, devidamente registrado no INPI, sendo uma ferramenta de alta tecnologia, desenvolvida no Centro de Pesquisa do IBEO tendo como referência os padrões internacionais SCORM e AICC.

O site está organizado de forma ergonômica facilitando o acesso ao aluno como se estivesse de fato em um 'campus' físico presencial, pois disponibiliza todos os meios possíveis de interatividade capaz de dirimir as dúvidas acadêmicas, financeiras ou pesquisas.

No ambiente da sala de aula também são várias as formas de interagir, pesquisar e comunicar-se tanto com o professor tutor como os demais alunos. Destaca-se a linguagem simples apropriada à modalidade a distância, no entanto as atividades didático-pedagógicas exigem ser melhor elaboradas permitindo que o processo ensino aprendizagem ocorra de forma satisfatória. No entanto, falta orientação explícita quanto às atividades a serem desenvolvidas durante a navegação no módulo.

Os cursos de pós-graduação 'lato sensu' exigem um projeto global que articule os diversos módulos em uma lógica seqüencial interdisciplinar. Este fio condutor também será responsável pela definição das atividades presenciais (durante os encontros mensais e durante os três encontros técnicos).

Segundo a Instituição, os cursos 'Lato Sensu' e MBA são compostos de 9 a 11 módulos e será exigido ao final do curso, um trabalho de conclusão de acordo com a especificidade do curso conforme pré-requisito da Resolução 01, de 03/04/2001, avaliada por banca examinadora de tutores da área.

*Para este nível serão aplicadas ao aluno, provas **PRESENCIAIS mensalmente**, tendo como complemento de carga horária, atividades obrigatórias destinadas para cada módulo, ocasião em que além das provas, existirão seminários, workshop's, trabalhos científicos, participações em chat's e "presenças" em salas de aulas, servindo de base para a média final do curso. **(grifo nosso)***

Para a confecção e desenvolvimento de sua monografia, o aluno terá como orientadores, seus próprios tutores, que seguirão modelos padrões necessários, de acordo com as normas da ABNT. No próprio site, o aluno terá acesso a um link com todas as instruções desejáveis: "Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Cursos de Pós-Graduação MBA e Lato Sensu".

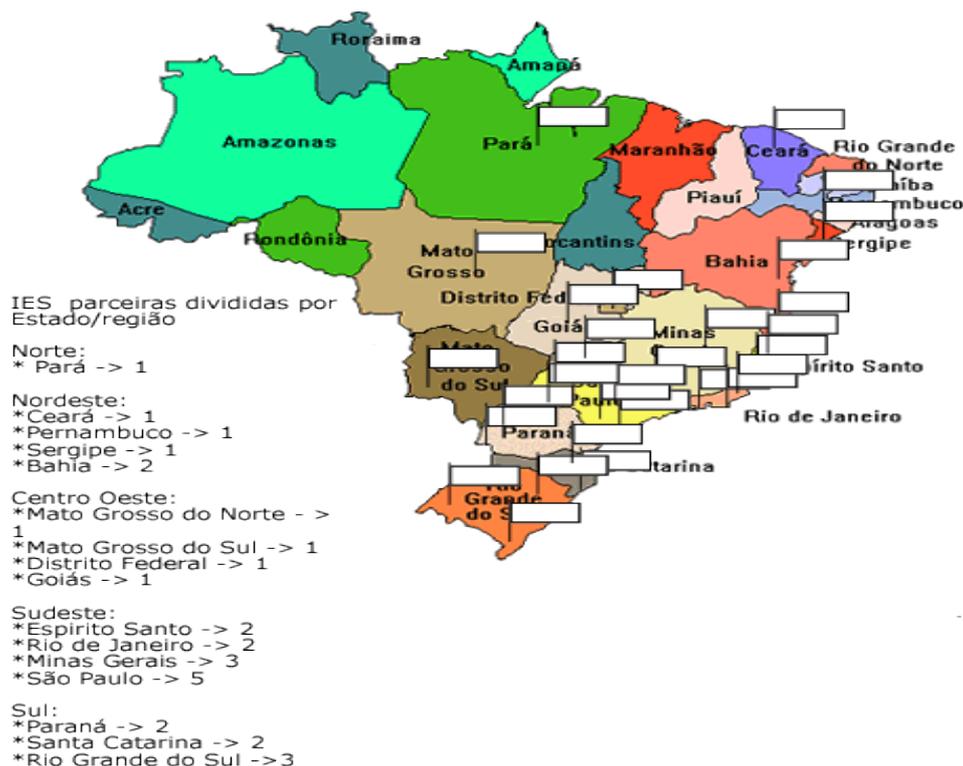
A Comissão avaliou que a proporção de 50 alunos por professor-tutor neste projeto é elevada para programas de pós-graduação *lato sensu* a distância, em que o tutor é responsável por tarefas de orientação organizacional e de conteúdos específicos.

São apresentados, a seguir, pela Instituição, os objetivos e metas específicas para Planejamento e Gestão Institucional:

Nossa estratégia de distribuição dos cursos a nível Brasil, estará concentrada em aproximadamente 30 Instituições de Ensino Superior conveniadas e devidamente credenciadas pelo MEC, distribuídas por todo o país, de acordo com a área geográfica e populacional, tomando como base nossos relatórios existentes, que incluem região, faixa etária e sexo.

Poderemos também firmar parcerias com outras instituições, não necessariamente de ensino superior, mas que possuam experiência com pós-graduação.

Nesta fase, concomitantemente aos nossos relatórios e gráficos do sistema, apresentamos nossa estratégia de captação de parceiros conveniados credenciados pelo MEC, e suas localizações, onde se concentra maior número de alunos que se utilizam da internet, como meio de se capacitar, que não foge muito da realidade sócio-econômica de nosso país.



Nesta primeira etapa, firmamos um convenio Joint Venture com a Faculdade Novo Milênio, detentora de 9 (nove) campus, espalhados nos estados do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais, mantendo suas infra-estruturas a disposição dos alunos matriculados nas regiões onde esta mantiver suas unidades. Em contra-partida, o IBEO concederá seu software, para que a mesma possa vir a recredenciar-se no MEC para oferta de seus cursos à distância.

Este convênio entre IBEO e Faculdade Novo Milênio, também contempla a funcionalidade organizacional do IBEO no ES, permitindo aos seus alunos, a utilização total de suas instalações físicas, em especial, a biblioteca, sala de aulas e laboratório de informática, de acordo com as cláusulas contratuais, válidas por um período inicial de 5 (cinco) anos, renováveis por períodos iguais.

Nesta data, mesmo ainda sem termos o credenciamento oficial do MEC, já temos 11 Instituições Superiores, interessadas em uma parceria educacional, não deixando nenhuma dúvida, que conseguiremos num prazo máximo de 30 dias, ter mais do que necessário para podermos fazer uma distribuição homogênea, que atenda aos mais longínquos lugares. As instituições interessadas são:

UNIDERP - Universidade do Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

UNIBAN - Universidade Bandeirantes de São Paulo

RADIAL - Faculdade e Centro de Educação tecnológica

FAMA - Faculdade de Atenas Maranhense

FPU - Faculdade Politécnica de Uberlândia

ALFA - Faculdade Alves Farias

FASE - Faculdade de Sergipe

NOVO MILÊNIO - Faculdade Novo Milênio

UNIPEC - Faculdade de Educação de Porto Velho

UCB - Universidade Castelo Branco

IUVB - Instituto Universidade Virtual Brasileira

Diante dessa demanda reprimida, nos preparamos para ofertar 1.500 vagas para cada curso, que serão divididas proporcionalmente para as 30 Instituições, cabendo a cada uma cerca de 50 vagas em cada curso e para dar um bom atendimento ao nosso alunado, temos cerca de 200 Professores multidisciplinares, devidamente contratados, 12 Coordenadores de cursos e um Coordenador Geral, assessorado por uma Pedagoga.

Nesta primeira fase, o IBEO se propõe a disponibilizar 12 (doze) cursos de pós-graduação Lato Sensu e MBA, onde cada curso, conforme apresentado no organograma do IBEO (Item 2.2 – Organização Acadêmica e Administrativa), terá um Coordenador de Curso subordinado ao Coordenador Acadêmico e Supervisor Pedagógico.

Os cursos são:

6 (seis) na área de Administração:

- Administração e Marketing (440 h/aulas)*
- Administração Finanças e Negócios (430 h/aulas)*
- Recursos Humanos, Psicologia e Administração (480 h/aulas)*
- Logística Empresarial (450 h/aulas)*
- Corporate Finance (com ênfase em gestão bancária) (480 h/aulas)*
- Administração Contábil, Ciências Políticas e Responsabilidades Fiscais (480 h/aulas)*

3 (três) na área de Educação:

- Psicopedagogia Clínico-Institucional (440 h/aulas)*
- Gestão Administrativa na Educação (360 h/aulas)*
- Novas Tecnologias na Educação (460 h/aulas)*

3 (três) na área de Tecnologia da Informação(TI):

- Engenharia de Sistemas (360 h/aulas)*
- Redes de Computadores (460 h/aulas)*
- Gestão de Telecomunicações (480 h/aulas)*

O Parecer da Comissão de Verificação foi o seguinte:

O projeto de cada um dos programas de ' lato sensu ' deve ser elaborado a partir de princípios filosóficos e pedagógicos que definirão a sua organização curricular e buscando atender aos seguintes tópicos:

Justificativa do projeto; Explicitação dos objetivos de cada programa coma definição do profissional a ser formado; Critérios de seleção compatíveis; Definição das ementas acompanhadas de bibliografia atualizada de cada um dos módulos; Descrição do Corpo Docente (equipe multidisciplinar) por programa que será constituída por professores/tutores e com auxiliares na proporção de 1 para 25 (dois

por turma de 50); Definição da metodologia compatível com o projeto educacional, inclusive com a definição do material didático elaborado pela equipe pedagógica em conjunto com os professores e os webdesigners que a de sustentação, inclusive detalhando as atividades presenciais previstas; Descrição das formas de interação entre alunos e professores/tutores; Avaliação de ensino aprendizagem desde o processo seletivo até as formas de aprovação; infra-estrutura de apoio com a descrição dos equipamentos e pessoal responsável em cada IES parceira.

*Considerando todos estes aspectos, a Comissão encaminha este relatório para Diretoria de Política o Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC solicitando **que seja baixada diligência e que se conceda um prazo de 120 dias contados a partir da entrega deste relatório para que esta instituição reveja as questões aqui apresentadas e atenda ao que está sendo solicitado por esta Comissão Verificadora mediante envio de novo projeto, de modo que se torne possível a publicação de novo despacho para que a Comissão Verificadora possa retornar à Instituição com fim de verificar in loco o atendimento dos requisitos aqui expostos.***”
(grifo nosso)

Em 19 de dezembro de 2003, por meio do Ofício nº 12.124/03 MEC/SESu/DESUP/CGAES, o Instituto Brasileiro de Educação *On Line* foi informado do prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para o atendimento das diligências apontadas pela comissão de verificação e da necessidade de uma nova visita de avaliação.

Em 2 de fevereiro de 2004, o Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Educação *On Line* encaminhou à SESu ofício com o atendimento à Diligência da Comissão de Verificação, anexando o novo projeto de EaD via e-learning, Regimento interno da Instituição e os 12 (doze) projetos de cada um dos programas de especialização a serem ofertados, e solicitando ainda o agendamento do retorno da comissão de verificação.

Em 17 e 18 de fevereiro de 2004, a mesma comissão designada pela SESu, retornou ao Instituto Brasileiro de Educação *On Line* para avaliar *in loco* o atendimento das recomendações constantes do seu Relatório.

Em seu parecer conclusivo a comissão assim se manifesta:

*“Considerando o atendimento das recomendações explicitadas no relatório elaborado na ocasião da primeira visita, esta comissão se manifesta favorável ao credenciamento especial do **Instituto Brasileiro de Educação On Line, nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE 1/2001, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas de Administração, Educação e Tecnologia de informação, na modalidade a distância.**”* **(grifo nosso)**

A CGAES/DESUP/MEC apresenta a conclusão do seu Relatório, 418/2004, nos termos abaixo:

Considerando o disposto no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de pós-graduação lato sensu a distância proposta pelo Instituto Brasileiro de Educação ‘On Line’, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

Favorável ao credenciamento especial, nos termos do art. 6 da Resolução CES/CNE n. 1/2201, do Instituto Brasileiro de Educação ‘On Line’, pelo período de 3

(três) anos, e à autorização para oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância, especialização nas áreas de Administração, Educação e Tecnologia de informação, na modalidade a distância, com 1000 vagas iniciais em cada curso a ser oferecido.”

Tendo em vista se tratar de um credenciamento especial, posto que o Instituto Brasileiro de Educação *On Line* não é uma Instituição de Educação Superior, este Relator solicitou à instituição que apresentasse justificativa para as áreas/cursos pleiteadas, bem como indicasse, em relação anexada, as IES interessadas em parceria.

Em expediente datado de 1º do corrente, a instituição encaminhou documentação, na qual *vem solicitar a este Conselho seu parecer favorável ao credenciamento para oferta dos referidos cursos nas áreas de Educação e Tecnologia da Informação, excluindo, portanto, a solicitação de credenciamento para oferta dos cursos na área de administração.(grifo nosso).*

O credenciamento institucional para oferta dos cursos nas áreas de Educação e Tecnologia da Informação estabelece uma intrínseca relação com a missão institucional de promover educação de qualidade e inclusão digital e profissional em nível de pós-graduação Lato Sensu.

Esclarece também no documento que *...Quanto à questão do número de vagas questionados, proposto em nosso projeto inicial, deixamos que o próprio Conselho julgue o que é o conveniente para atender a necessidade de mercado, que gira atualmente, numa demanda em torno de 2,2 milhões de graduandos por ano.*

Finalmente, relaciona 36 (trinta e seis) IES, com identificação de dados para contato, que sinalizam objetivo de parceria.

III – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente, nos termos do Relatório nº 418/2004-MEC/SESu/DESUP/CGAES ao credenciamento especial, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto Brasileiro de Educação *On Line*, mantido pelo Instituto Brasileiro de Educação *On Line* Ltda, ambos com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, para a oferta de programa de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização nas áreas de Educação e Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, com 1000 (mil) vagas iniciais em cada curso a ser oferecido, autorizando neste ato a oferta dos seguintes cursos: .Psicopedagogia Clínico-Institucional, Gestão Administrativa na Educação, Novas Tecnologias na Educação, Engenharia de Sistemas, Redes de Computadores e Gestão de Telecomunicações.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente